### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### **Portarias**

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2008, Cláudia Márcia Dutra Braga do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação (Port. n° 670/2008).

Considera nomeado, a contar de 01/05/2008, Jorge Pereira da Silva para o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Cláudia Márcia Dutra Braga (Port. n° 671/2008).

Considera nomeada, a contar de 01/05/2008, Angela Proveti para o cargo de Subsecretário de Cultura, SS, da Secretaria Municipal de Cultura, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Murta Velloso (Port. n° 672/2008).

Considera nomeado, a contar de 05/04/2008, Victor de Wolf Rodrigues Martins para o cargo de Subsecretário de Defesa do Consumidor, SS, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Marcilene Fernandes de Souto (Port. nº 673/2008).

#### Corrigenda

Na Portaria nº 666/2008, publicada em 01/05/2008, onde se lê: Márcia Cristina Viobi Bianchini, leia-se: Márcia Cristina Vichi Bianchini

Na Portaria nº 647/2008, publicada em 01/05/2008, inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de André Diniz da Silva.

Na Portaria n° 635/2008, publicada em 01/05/2008, onde se lê: Roberto Cordeiro Dammski, leia-se: Roberta Cordeiro Dammski.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

#### **Portaria**

Torna insubsistente a Portaria n° 053/2008, publicada em 19.03.2008, que concedeu 03 meses de licença especial, a Renato Bonfim Espíndola, matrícula 234410-9, referente ao processo 20/1866/2008 (Portaria n° 076/2008).

#### Despachos do Secretário

Licença especial – Deferido

20/0685/2008 - Marco Antonio Baena Fernandes - de 02.06 a 30.08.2008

Abono permanência – Deferido

20/1783/2008 - Geraldo Eurípedes de Souza Porto

20/0568/2008 - Jorge Valeriote

20/0838/2008 - Manoel Sabas Arantes

Cancelamento do desconto AFGMN - Deferido

20/1959/2008 - Cleide Mendes de Souza

20/1921/2008 - Valdenir de Oliveira Gomes

20/1672/2008 - Sérgio Ricardo Carneiro

20/1963/2008 - Mauricio Froes e Andrade

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/1944/2008 – Francisco Campos Mendonça

Pag. abono de férias proporcional – Indeferido 20/1945/2008 – Francisco Campos Mendonça

Cancelamento do desconto da UNIBRASP – Deferido 20/2024/2008 – Juaciara Marques

Cancelamento do desconto da CAPEMI - Deferido

20/1784/2008 - Glaucileide Maria da Silva

20/1681/2008 - Cristiane Virginia Machado Outor

Cancelamento do desconto da ASMERJ - Deferido

20/2025/2008 - Juaciara Margues

20/1701/2008 - Paulo Roberto Fernandes Santos

Cancelamento do desconto da ASMERJ e AFGMN – Deferido

20/1748/2008 - Renato de Farias Macedo Sapucaia

20/2064/2008 - Atanagildo Loureiro - Revisão do processo nº

130/117/2004 – Indefiro, em face das informações da COPAD.

Incorporação de gratificação – Indeferido

20/1562/2008 - Zalmir Silva Garcia

Comissão de Sindicância

Portaria n° 073/2008 – processo 60/047/2008

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello

#### Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional – Deferido

20/1464/2008 - Célio de Moraes Margues

20/5440/2007 – Cirley Rocha de Souza

20/1414/2008 - Cláudia Rebordões Carauta Pombal

20/0929/2008 - Francisco Fernandes dos Santos

20/0512/2008 – Hamilton José do Nascimento

20/0055/2008 - Jaime Jesus dos Santos

20/1741/2008 – Julio César Dias Erthal

20/0943/2008 - Luiz Henrique de Jesus Damasceno

20/0496/2008 - Sérgio Azeredo Coutinho

20/0479/2008 – Zeger Rodrigues da Silva

20/0928/2008 - Gilberto Silva Barreto

20/0934/2008 - Amaury Servulo de Lima Alegre

20/1634/2008 - Antonio Pedro de Souza

Salário família - Indeferido

20/2121/2008 – Marcelo Coelho Xavier

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

#### Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se assinar ou receber as intimações.

Proprietário - Rua Visconde de Moraes, 228/101, Ingá - Int. 3046/08; Zelito Moreira Gomes - Praca Nilo Pecanha, 29, Ingá -Int. 3045/08; Manoel Martins da Cruz - Rua Presidente Backer, 148, Icaraí - Int. 898/08; Proprietário - Rua Amapá n° 258, P. da Areia - Int. 1041/08; Proprietário - Rua Antonio Parreiras, 146/1001, Boa Viagem - Int.1098/08; Proprietário - Rua Antonio Parreiras, 146/1002, Boa Viagem - Int. 1099/08; Proprietário -Rua Antonio Parreiras, 146/1004, Boa Viagem - Int. 1100/08; Proprietário - Rua Alfredo Moreira, 34, Maria Paula - Int. 2019/08; Marcos José de O. Guerra – Avenida Portugal, 115 c/43 (Portal dos Bambús), Maria Paula - Int. 2046/08; Segunda Igreja Batista de Pendotiba – Rua União, 35, Maria Paula – Int. 2050/08; Proprietário - Rua Ulisses Madruga, qd. 46, lts. 28 A e 28 B, Maravista - Int. 2081/08; Proprietário - Rua Ulisses Madruga, It. 22, qd. 13, Maravista - Int. 2084/08; Proprietário - Rua Ulisses Madruga, It. 23, qd.13, Maravista - Int. 2085/08; Proprietário -Rua Ulisses Madruga, It. 25, qd. 13, Maravista - Int. 2087/08; Ronaldo da Silva Netto Jr. - Rua Cassio Rothier, 448, Maravista -Int. 2089/08; Proprietário - Rua Manoel Areal, 09/11, Fonseca -Int. 2091/08; Marco Antonio Magalhães Pacheco - Estrada

Caetano Monteiro, 816, Pendotiba – Int. 2188/08; SOMAI Sociedade Beneficente Maçônica, It. 06 A, qd. 86 – Avenida Ewerton Xavier, It. 06 A, qd.86, Soter – Int. 2530/08; Proprietário – Avenida das Esmeraldas, qd. 93 lote 21, Itacoatiara – Int.2532/08; Conceição Julia Wolf – Rua Cons. José Cortes Jr., It. 04, qd. 09, Soter – Int. 2534/08; Cristiano Marini de Amorim – Rua Julio de O. Bittencourt, 110, c/02, Argeu, Itaipu – Int. 2535/08; Proprietário – Rua das Margaridas, It. 04, qd. 13, Itacoatiara – Int. 3312/08.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Ato do Secretário

#### **Portaria**

Cassa a licença concedida a ambulante Ediza Pinto da Silva, por ter descumprido por mais de uma vez, o item n° 3 (Titular ausente e Auxiliar não cadastrado), do Termo de Ajustamento de Conduta (Portaria n° 111/2008).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

#### Portaria 4 6 1

Institui área de embarque e desembarque, preferencialmente para Ambulâncias, sito a Avenida Sete de Setembro, na baia em reentrância em frente ao n° 221, em sentido longitudinal, de segunda a sexta feira, no horário de 06:00 as 20:00h (Portaria n° 176/2008).

#### PORTARIA Nº 163/2008.

O Secretário de Serviço Públicos Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2286 de 28 de dezembro de 2005.

Considerando os acidentes que ocorrem no trânsito e os impactos sociais provenientes;

Considerando a obrigatoriedade de preservação da vida humana; Considerando o ordenamento e a modernização do controle de trânsito.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os locais e o equipamento utilizado para fiscalização eletrônica em excesso de velocidade no Município de Niterói/RJ:

Art. 2º Homologar o comprovante de infração emitido pelo equipamento Tipo RADAR ESTÁTICO, Marca JENOPTIK, Modelo VÍDEO LAVEG, nº de série 0015VL101, utilizado para o controle de excesso de velocidade e que cumpre integralmente o disposto nas Resoluções Vigentes do CONTRAN e do CTB, a partir das 00:00 hs do dia 06/05/2008.

LOGRADOURO S	ENDE REÇO S	SENTIDO FISCALI- ZAÇÃO		MODE LO	VELO CIDA DE
Av. Acúrcio Torres	Em frente ao númer o 178	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Acúrcio Torres	Em frente ao númer o 2184	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Almirante Tamandaré	Em frente ao númer o 125	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h

Av. Irene Lopes Sodré (Antiga Eng. Mato)	Em frente ao	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Irene Lopes Sodré (Antiga Eng. Mato)	númer o 900 Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Irene Lopes Sodré (Antinga Eng. Mato)	o 163 Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Prof.João Brasil	o 134 Em frente ao	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Prof. Lealdino Alcântara	númer o 503 Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Rui Barbosa	o 521 Em frente ao	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Caetano Monteiro	númer o 236 Em frente ao númer	Maria Paula	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Caetano Monteiro	o 868 Em frente ao númer	Largo da Batalha	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Caetano Monteiro	o 903 Em frente ao	Maria Paula	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Caetano Monteiro	númer o 910 Em frente ao	Largo da Batalha	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	40 km/h
Estr. Francisco da Cruz Nunes	númer o 2201 Em frente ao	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Francisco da Cruz Nunes	númer o 6207 Em frente ao	Itaipú	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Francisco da Cruz Nunes	númer o 1000 Em frente ao númer o 11310	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h

Av. Quintino Bocaiúva	Opost o ao 150	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Quintino Bocaiúva	Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Quintino Bocaiúva	o 463 Opost o númer o 463	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Jorn. Alberto Francisco Torres	Opost o ao númer o 335	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Rua Coronel Tamarindo	Em frente ao númer o 69	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Rua Prof. Plínio Leite	Com Av. Churc hill	Terminal Rodoviár io João Goulart	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Av. Roberto Silveira	Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Rua Mário Viana	o 305 Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Rua General Castrioto	o 405 Opost o ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Engenheiro Manuel Pacheco de Carvalho	o 346 Em frente ao númer	Piratinin ga	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estr. Engenheiro Manuel Pacheco de Carvalho	o 42 Em frente ao númer	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estrada Velha de Maricá	o 900 Em frente ao	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h
Estrada Velha de Maricá	númer o 4830 Em frente ao númer o 4470	Ambos	JENOP TIK	VÍDEO LAVE G	60 km/h

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente
O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

**Exonerar,** a pedido, a contar de 23/04/2008, de acordo com Artigo 84, inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985,

**Sandra Maria Lisbôa Veríssimo** do cargo de Assistente Social, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 433354-8, referente ao processo nº 200/5498/2008, datada de 14/04/2008. **(Port. FMS/FGA nº 147/2008).** 

#### Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) a disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial nº 012/2008; Objeto: Aquisição de Material de Informática; Data da Realização: 19/05/2008; Hora: 10:00h; Processo nº: 200/11659/2007; Valor: R\$ 38.119,75.O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <a href="https://www.niterói.rj.gov.br">www.niterói.rj.gov.br</a> ou na FMS – Niterói – Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º andar (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

### Coordenadoria de Recursos Humanos

#### Comissão de Desenvolvimento Funcional (Indeferido)

200/3403/2008 - Manoel Jorge Borges Maia

200/3887/2008 - Mirian Pereira Fortuna Kalil

200/4054/2008 - Danusa Gonçalves Gomes

#### Licença Prêmio (Deferido)

200/7913/2006- Maria do Carmo Rodrigues Athanázio, 01 (um) mês, a partir de 01/06/2008 a 30/06/2008. **(Port. Nº 168/2008).** 

200/3261/2007- Lucília Rosa Alves dos Santos, 02 (dois) meses, a partir de 01/08/2008 a 29/09/2008. (Port. Nº 169/2008).

200/4471/2007- Cássia Regina Laport, 01 (um) mês, á partir de 01/08/2008 a 30/08/2008. (Port. Nº 170/2008).

200/18858/2007- Afonso Alves Vieira Junior, 01 (um) mês, a partir de 07/06/2008 a 06/07/2008. **(Port. N° 167/2008).** 

200/1101/2008- Ivonete Gomes de Oliveira, 01 (um) mês, a partir de 01/07/2008 a 30/07/2008. **(Port. Nº 166/2008).** 

200/2760/2008- Ivani Maria da Silva Guimarães, 01 (um) mês, a partir de 01/07/2008 a 30/07/2008. (**Port. Nº 165/2008**).

#### Corrigenda

Na publicação do dia 09/04/2008, referente ao Auxílio Alimentação da Servidora **Raquel Reis Frasão**, matrícula FMS nº 435.439-5, no processo 200/4476/2008, Onde se lê: "**Deferido**"; Leia – se: "**Indeferido**".

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

No ratifico publicado em 01/05/2008, referente ao conserto do aparelho de Otoemissão marca Otodybamics, Inclua – se: "Proc. 200/11646/2007".

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conselho Municipal de Alimentação Escolar

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o que dispõe a Lei n.º 1.807/00, que dispõe sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Niterói

Considerando a pauta da reunião extraordinária, ampliada, do CAE- Niterói, na qual se debateu acerca das Diretrizes e Normas Operacionais para o Planejamento de Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Niterói.

Considerando as Diretrizes Operacionais para o Planejamento de Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), elaborado pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Diretoria de ações educacionais

#### DELIBERA:

Ficam estabelecidas as Diretrizes e Normas Operacionais para o Planejamento de Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Niterói - RJ

#### I – INTRODUÇÃO

A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) assiste nutricionalmente educandos das Unidades Escolares Municipais e Creches Comunitárias, gerenciando a nível local a execução do PNAE.

O PNAE, implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, parte da alimentação escolar dos alunos das creches, da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados em nossa Rede Escolar e unidades filantrópicas.

A escola, como uma instituição educativa, deve entender a educação não só como a transmissão de conteúdo, mas também como formação do cidadão. Dessa forma, educar torna-se responsabilidade de todos que compartilham este espaço em diversos momentos. Nesse contexto, a alimentação tem seu papel educativo na busca da promoção da saúde através do desenvolvimento de hábitos saudáveis, suprindo parte das necessidades nutricionais dos alunos, à medida que a alimentação adequada, quantitativa e qualitativamente, garante bem estar, ânimo e atenção facilitando o aprendizado (ACCIOLY, 2003).

O Setor de Nutrição da FME atua em todo o processo que envolve a alimentação escolar. É responsável por planejar, elaborar, orientar e supervisionar os cardápios (seleção e escolha dos alimentos, valor nutricional, custo, hábitos alimentares); a aquisição dos gêneros, a recepção, o armazenamento e o controle de estoque nas Unidades Escolares. Além disso, promove a capacitação dos merendeiros, através de aulas teóricas e práticas e são administradas palestras envolvendo educação nutricional com todos os alunos e funcionários.

Para otimizar o cumprimento do PNAE e ajustar os mecanismos operacionais foram elaboradas as propostas de diretrizes e critérios para o aperfeiçoamento da sistemática de programação e de controle de qualidade no Município de Niterói adequando-o à legislação em vigor.

#### II - DA PROGRAMAÇÃO ALIMENTAR

- O Município de Niterói deverá selecionar os alimentos do PNAE referendado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), adotando os seguintes critérios:
- 1. Respeitar a vocação agrícola da região, priorizando as matérias primas e os alimentos produzidos e comercializados no estado do Rio de Janeiro, como forma de incentivar a produção local, e dando preferência aos produtos de consumo tradicional.
- 2. Considerar os hábitos e cultura alimentar regionais, facilitando a melhor aceitação dos alimentos pelos educandos.
- 3. Utilizar somente alimentos que tenham índice de aceitabilidade acima de 85% (oitenta e cinco por cento).
- 4. Vedar a aquisição de bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos artificiais, balas, goma de mascar, biscoito recheado, waffer e outros (com base na portaria interministerial nº. 1010, de 8 de maio de 2006 e lei estadual nº. 4.508, de 11 de janeiro de 2005), no âmbito das Unidades Escolares Municipais.
- 5. Adotar, na composição dos cardápios para as Creches e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino de Jovens, Adultos e Idosos, os requerimentos nutricionais recomendados pela FAO/OMS (Food and Agriculture Organization of the United Nations/Organização Mundial de Saúde), atendendo, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos, buscando harmonia na composição dos alimentos e adequação ao perfil da população.
- 6. Adquirir somente alimentos que possuam registro ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária ou da inspeção sanitária federal ou estadual, inclusive na embalagem, excetuando aqueles que estão dispensados do registro pela legislação sanitária vigente.
- 7. Considerar a relação custo/benefício na seleção dos alimentos, por meio do uso de parâmetros de custo da unidade protéica e unidade energética, comparando com o de produtos similares ou equivalentes do ponto de vista nutricional.

- 8. Selecionar produtos adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cozinhas das escolas.
- Selecionar produtos adequados às condições de armazenagem e transporte.
- 10. Considerar os períodos de safra e entressafra agrícola da região, quando for o caso.
- 11. Evitar a aquisição de alimentos de monopólios, considerando a existência de mais de um fornecedor por produto.
- 12. Dar prioridade à seleção dos alimentos que compõem o cardápio do programa, conforme a vocação agrícola e agroindustrial da localidade, com o propósito de incentivar o desenvolvimento local sustentável, apoiando os projetos de aquisição de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de pequenos produtores.

#### III - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- O controle de qualidade dos gêneros da alimentação escolar deverá seguir as normas do artigo 15 da Resolução/FNDE/CD/Nº. 32, de 10 de agosto de 2006, descrita abaixo:
- Art. 15. "Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso." (Anexo I)
- § 1º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras (EE), em âmbito local. § 2º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 3º Cabe às EE adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.
- § 4º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer:
- a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- b) a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.
- § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados freqüentemente.
- § 6º A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela EE, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)".
- A Fundação Municipal de Educação de Niterói deverá manter cadastro atualizado dos fornecedores de alimentos, identificando aqueles inadimplentes que não tenham cumprido com as especificações técnicas e obrigações estabelecidas no edital e no contrato de compras dos alimentos.

- 3. A empresa fornecedora dos gêneros alimentícios para o programa deverá se comprometer, no prazo máximo de seis meses, a partir da data de publicação deste documento, a adotar na sua linha de produção as "boas práticas de fabricação", conforme determina a legislação sanitária em vigência.
- 4. Na ocasião do processo de licitação ou do processo de dispensa de licitação, fundamentados em lei, visando à compra dos alimentos, a empresa concorrente deverá apresentar:
- 4.1. As amostras dos produtos licitados, devendo ser entregues até dois dias após a data da abertura das propostas do processo licitatório, para análise das especificações na cozinha experimental da FME. O fornecedor que não apresentar a amostra de acordo com as especificações será desclassificado, sendo o segundo colocado habilitado convocado para apresentação das mesmas.
- 4.2. Documento que comprove a visita do serviço de vigilância ou inspeção sanitária do estado ou município nos últimos 12 meses, excetuando os casos de pequenos produtores agrícolas que participam do programa de aquisição direta de alimentos do governo municipal, estadual ou federal e que contam com a orientação do serviço de vigilância sanitária local.
- 4.3. Documento que comprove o número do registro ou a notificação no órgão competente, expresso no rótulo do produto, excetuando-se os casos de produtos dispensados do registro segundo a legislação sanitária em vigência.
- 4.4. Todos os produtos de origem animal deverão apresentar cópia do Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) ou lavrado pela autoridade sanitária municipal competente, nos casos de pequenos estabelecimentos produtores.
- 4.5. Certificado de classificação do produto agrícola, quando for o caso, expedido por órgão oficial competente da agricultura ou credenciado.
- 4.6. Autorização de importação do órgão competente do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, quando se tratar de produtos importados. Incluir também a certificação de qualidade do produto expedido por órgão oficial de controle do país de origem, atendendo às demais exigências fixadas na legislação sanitária em vigor. No caso dos produtos do Mercosul, verificar o cumprimento das resoluções aprovadas pelo acordo.
- 4.7. As empresas contempladas deverão ser cadastradas no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), de acordo com o disposto pela Lei 84.444, de 31 de janeiro de 1980, no capítulo IV.
- 5. Nos casos de suspeita de problemas na qualidade do alimento, o serviço de vigilância sanitária local deverá ser contactado para a realização de inspeção ou coleta de amostras do produto para análise laboratorial. Essa atividade também poderá ser realizada pelo FNDE, bem como pela coordenação do programa no estado ou município. A distribuição do alimento ficará condicionada ao laudo do serviço de vigilância sanitária.
- 6. As empresas julgadas infratoras pela FME ou pelos órgãos oficiais de vigilância e inspeção sanitárias serão penalizadas de acordo com o dispositivo da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- 7. As empresas fornecedoras se responsabilizarão pelo transporte adequado dos gêneros da merenda, segundo às normas técnicas necessárias (boas práticas, boas condições de higiene e limpeza).

#### IV – DA EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

- 1. A Educação Nutricional deverá ser adotada em forma de intervenção voltada à alimentação coletiva, melhorando assim as condições de saúde e nutrição das comunidades.
- 2. Temas transversais de Educação Nutricional deverão ser inserida nos currículos do Ensino Infantil e Fundamental,

utilizando o alimento como recurso pedagógico no âmbito de sua história , seu valor cultural e nutricional, trabalhando através de atividades lúdicas que proporcionem o desenvolvimento de conhecimentos.

- 3. O momento da refeição deverá ser acompanhado pelos educadores para que seja valorizado o cardápio do dia e para que seu consumo seja incentivado, bem como a adoção das boas práticas de educação à mesa.
- 4. Os educadores deverão ser capacitados pelos nutricionistas para que adquiram embasamento teórico para o desenvolvimento de atividades de educação nutricional com os alunos.
- 5. A Cozinha Experimental deverá ser reconhecida como o espaço prioritário para desenvolvimento de atividades pedagógicas com as merendeiras e os alunos da rede.

# V – ĎA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DOS GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 1. As empresas que foram aprovadas previamente, por licitação realizada na FME, serão as responsáveis por fornecer os gêneros alimentícios às Unidades Escolares do Município, durante o prazo estipulado no processo licitatório.
- 2. Os fornecedores contemplados deverão comparecer à reunião marcada pelo Setor de Nutrição para a entrega das planilhas e esclarecimentos gerais.
- 3. Os fornecedores receberão quinzenalmente planilhas de entrega de mercadorias para que tenham tempo hábil de adquirilos em quantidade suficiente para suprir a necessidade da Rede Municipal. Nessa planilha constarão o nome de todas as unidades escolares com a respectiva data de entrega e a quantificação dos gêneros necessários para cada uma delas.
- 4. O licitante vencedor deverá efetuar as entregas por meio de transporte adequado, de acordo com a legislação vigente e as especificações de cada produto, obedecendo ao cronograma, cabendo ao fornecedor as despesas decorrentes de carga, transporte e descarga.
- 5. Fica reservado ao Setor de Nutrição o direito de alterar a programação de entrega até 24 horas antes da data de entrega dos produtos, em caso de emergência.
- 6. Os produtos aprovados e suas respectivas marcas deverão ser entregues durante todo o período contratado. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega de algum produto ou marca, caberá ao mesmo comunicar ao Setor de Nutrição e encaminhar justificativa com antecedência mínima de 5 dias úteis antes da data estipulada, para avaliação. Caso não seja aceita, o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas no Edital.
- 8. O fornecimento deverá respeitar a seguinte freqüência: estocáveis quinzenalmente, carnes semanalmente e hortifruti duas vezes na semana, de acordo com as datas estipuladas pelo Setor de Nutricão.
- As datas de entrega deverão ser rigorosamente obedecidas em todas as Unidades Escolares, não sendo permitido antecipações ou atrasos das mesmas.

#### VI – DA RECEPÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS NAS UNIDADES ESCOLARES

- A Unidade Escolar deverá ter dois responsáveis pela recepção dos gêneros da merenda, sendo uma merendeira e a diretora ou seu substituto, nomeado por ela na sua ausência
- Os responsáveis pelo recebimento da merenda deverão observar as condições do veículo usado para o transporte dos alimentos, devendo o mesmo apresentar boa higiene, limpeza e conservação.
- 3. As Unidades Escolares não poderão receber os gêneros fora das especificações e/ou que apresentarem prazo de validade vencido ou por vencer antes de seu uso no cardápio, bem como gêneros com embalagens danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas, observando sempre as características

- sensoriais dos alimentos como odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral, notificando imediatamente por telefone e ofício ao Setor de Nutrição.
- 4. No caso do item acima as Unidades Escolares deverão proceder da seguinte forma: anotar como observação em todas as vias da nota fiscal o motivo pelo qual não recebeu o produto além de sua quantidade devolvida.
- Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da solicitação, a remessa será devolvida ao fornecedor correspondente antes da data de sua próxima entrega e deverão ser substituídos no prazo máximo de dois dias úteis.
- As Unidades Escolares deverão ter equipamentos necessários para a recepção dos gêneros, como balança, termômetro e recipientes, adequados para o armazenamento.
- As condições de entrega e armazenamento em geral deve estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual de Boas Práticas da FME, elaborado pelas nutricionistas da Rede

#### VII - DO CONTROLE DE ESTOQUE

- Os responsáveis pela merenda deverão controlar o estoque quanto à entrada e saída de gêneros, bem como o controle do prazo de validade dos mesmos.
- As entradas e saídas de gêneros deverão ser anotadas diariamente no Mapa de Merenda ou em Caderno de Registro.
- 3. A inspeção do estoque para verificação de ocorrências, como alterações nos alimentos, deve ser realizada periodicamente pelo responsável e avisada à direção da Unidade Escolar e ao Setor de Nutrição. A ocorrência deverá ser notificada no Mapa de Merenda.
- Os profissionais envolvidos com o recebimento e armazenamento devem obedecer aos critérios de higiene pessoal e rotina de higienização, descrito no Manual de Boas Práticas, já citado nesse documento.
- 5. Deve ser vetada a entrada de pessoas estranhas ao Serviço de Alimentação e Nutrição da Unidade Escolar.
- 6. O Mapa de Merenda deve ser confeccionado quinzenalmente com todas as anotações pertinentes ao mesmo. Deverá ser entregue no Setor de Nutrição à Coordenadora de Pólo juntamente com as notas fiscais correspondentes ao período, até três dias úteis após o fechamento da quinzena. A Coordenação de Pólo, em caso do não cumprimento desta determinação, poderá aplicar à direção da Unidade Escolar uma advertência verbal a partir do quarto dia útil do fechamento da quinzena e uma advertência por escrito após o décimo dia útil do fechamento da mesma. Decorridos cinco dias da advertência por escrito, a Coordenação do Setor de Nutrição encaminhará uma advertência por escrito à direção do Departamento de Políticas Educacionais (EDPE), para que sejam tomadas as devidas providências.
- 7. Os cancelamentos e eventuais remanejamentos de gêneros devem constar no Mapa de Merenda. No caso do não registro ou entrega atrasada do Mapa, os cancelamentos serão feitos pela Coordenadora de Pólo a partir do Mapa da quinzena anterior.

## VIII – DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- O cardápio oficial da FME deverá ser seguido diariamente por todas as Unidades Escolares.
- 2. O preparo e a distribuição deverão respeitar as orientações do Manual de Boas Práticas.
- 3. Os per capitas estabelecidos pelas Nutricionistas deverão ser obedecidos no preparo e na distribuição da alimentação.

#### IX - DA CANTINA ESCOLAR (Portaria 02/2004).

I-Reorganizar as cantinas já existentes, visando garantir a oferta de alimentos saudáveis nas Unidades Escolares.

II-Implementar a educação nutricional entre alunos e funcionários. III-Elaborar material informativo com sugestões de produtos e preparações saudáveis para serem vendidos nas cantinas escolares.

IV-Capacitar os funcionários envolvidos com as atividades das cantinas escolares.

# X – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SETOR DE NUTRIÇÃO:

#### 1- Coordenador (a) do Setor de Nutrição:

 Participar do processo de aquisição de gêneros destinada à alimentação escolar, desde a elaboração dos documentos iniciais até o término da vigência dos contratos;

I-Imprimir e enviar as Planilhas de Distribuição de gêneros;

II-Controlar Notas Fiscais e o saldo do empenho;

III-Contactar fornecedores;

IV-Encaminhar solicitações ao Setor Jurídico para aplicação de penalidades previstas em edital aos fornecedores que não atenderem às exigências;

V-Coordenar, periodicamente, visitas técnicas aos fornecedores de gêneros do contrato vigente;

VI-Elaborar metas e ações de trabalho junto com a Equipe e fazer valer a execução das mesmas:

VII-Agendar carros para visitas periódicas às Unidades Escolares pelas Coordenadoras de Pólo e Nutricionistas, bem como para remanejamento de gêneros, quando necessário;

VIII-Aplicar advertência por escrito às Unidades Escolares que se negarem a cumprir a entrega dos Mapas de Merenda de acordo com o item VII.6 deste documento:

IX-Realizar reuniões periódicas para planejamentos com a Equipe:

X-Supervisionar a Equipe quanto às atividades e atribuições.

#### 2- Nutricionista:

- Programar, elaborar e avaliar os cardápios;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias (De acordo com a Resolução CFN Nº 358/2005 – Capítulo I, Parágrafo Único, Item 2).
- Estabelecer os per capitas, os quantitativos, as especificações de cada gênero da alimentação escolar e a logística de distribuição, a partir das planilhas confeccionadas para o edital de licitação.
- Participar do processo de aquisição de gêneros destinada à alimentação escolar, desde a elaboração dos documentos iniciais até o término da vigência dos contratos;

I-Participar da elaboração do Edital visando principalmente controle de qualidade dos gêneros.

II-Coordenar os testes de aceitabilidade sempre que introduzir, no cardápio, alimentos atípicos.

III-Realizar visitas técnicas a todas as Unidades Escolares para a supervisão e orientação das atividades de armazenamento, produção e distribuição dos alimentos;

IV-Capacitar os funcionários envolvidos diretamente com a alimentação escolar;

V-Administrar cursos e palestras para a Rede Municipal, visando à Educação Nutricional;

VI-Avaliar as propostas de projetos de pesquisa de outras entidades referentes à área de nutrição a serem desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino;

VII-Unificar os cadastros dos produtos não aprovados em licitações anteriores.

#### 3 - Coordenador (a) de Pólo:

- Participar do processo de aquisição de gêneros destinada à alimentação escolar, desde a elaboração dos documentos iniciais até o término da vigência dos contratos, quando solicitado pela Coordenação do Setor de Nutrição;
- II. Supervisionar, em caráter complementar, o cumprimento do cardápio em vigor;
- III. Visitar periodicamente as Unidades Escolares para verificar o controle e condições do estoque, uso do uniforme pelas merendeiras, limpeza geral das cozinhas e refeitórios;
- IV. Verificar a necessidade de equipamentos e utensílios pertinentes à cozinha;
- V. Controlar os Mapas de Merenda, levando em conta Notas Fiscais e Planilhas de Distribuição e avaliar os mesmos;
- VI. Autonomia para realizar remanejamentos e cancelar a entrega dos gêneros, baseada no Mapa de Merenda;
- VII. Aplicar advertência às Unidades Escolares que se negarem a cumprir a entrega dos Mapas de Merenda, conforme estabelecido no item VII.6, deste documento.
- VIII. Encaminhar à Coordenação do Setor de Nutrição os ofícios de reclamação em relação à qualidade dos gêneros;
- IX. Fazer levantamento estatístico da distribuição da alimentação escolar, incluindo entidades Filantrópicas e Projetos.

#### Anexo I

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu,	
nacionalidade	_, estado civil
, portador do CPF nº	
carteira de identidade nº	, expedida
pelo/a,UF	residente e
domiciliado	na
Av./Rua	
, n°, Bairro	_, na cidade de
UF,	Presidente da
Fundação Municipal de Educação	de Niterói,
, no uso das atribuições legais que me sob as penalidades da Lei, assumo perante o Desenvolvimento da Educação/FNDE o determinar que a Fundação de Educação com a Fundação de Saúde, ou órgão simi inspeção sanitária dos alimentos utilizados no de Alimentação Escolar nas escolas da rede.	Fundo Nacional de compromisso de estabeleça parceria lar, para realizar a
Local e Data	

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

### XI – DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente documento foi elaborado pela equipe do Setor de Nutrição, composta por Nutricionistas e Coordenadores, descritos a sequir:

- . Coordenador do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar Antero Alexandre Pacheco Rio;
- Nutricionistas Ana Paula Black Veiga, Ana Paula Cardoso da Motta, Alane Maria Rocha Paredes, Aline Oliveira de Silva, Aline Teixeira Silva Fagundes, Cassia Viviane Dantas Lordêllo, Kerma Talarico Vidal, Lúcia França Santos, Mariana Pimentel

Vasconcellos, Melissa Vargas Figueiredo Silva e Viviane Machado Nogueira.

. Coordenadoras de Pólo: Carla Regina Santos Lima, Jussara Cristina de Sales de Oliveira, Luiza Helena Fernandes de Castro, Osmarina Barros de Oliveira , Rosane Reynier Barreira, Selma Moreira Ramos, Tilia Seiss F. Gomes e Vanderléa de Nazareth R.C. Ramos.

#### XII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1) Accioly, E; Saunders, C; Lacerda, E.M.A. Nutrição em Obstetrícia e Pediatria. Cultura Médica, 2003.
- 2) Decreto 84.444 de 31/01/1980 \_ CFN (Conselho Federal de Nutricionista) e CRN (Conselho Regional de Nutricionista).
- 3) Lei Estadual Nº 4508 de 11/01/2005 \_ Proibição de Alimentos que induzem à Obesidade nas Escolas.
- 4) Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 -Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5) Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo \_ Resolução/FNDE/CD/N° 32 de 10 de Agosto de 2006.
- 6) Portaria Nº 02/2004 \_ Cantina Saudável/RJ;
- 7) Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 23 de agosto de 2004;

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados professores(as), pais de alunos(as), alunos(as) maiores, servidores(as) da Escola Municipal Professor André Trouche, localizada na Rua Doutor Luiz Palmier, nº 100 – Barreto, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral que será realizada aos oito dias do mês de maio do corrente ano, às 16 h, na sede da Unidade Escolar, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1. Fundação do Conselho-Escola-Comunidade da Unidade Escolar (CEC);
- 2. Inscrição, votação das chapas;
- 3. Posse dos Conselheiros;
- 4. Leitura e aprovação do Estatuto do CEC.

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato da Presidente

Autorizo e Ratifico a contratação da profissional, a coreógrafa Ana Vitória Silva Freire, referente aos serviços de criação coreográfica e montagem de ballet inédito que será apresentado pela Cia. de Ballet da cidade de Niterói, no período de 04/09/08 a 14/09/08, pelo valor global de R\$ 20.000,00, através da **Empresa Iroco Produções Artísticas Ltda**. de acordo com o Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 220/0873/08.

Contratação da Empresas: Bysystem Soluções em Informática Ltda. para manutenção dos sistemas de controle integrado orçamentário, financeiro, como execução dos sistemas de acompanhamento orçamentário, financeiro, controle contábil, controle de pessoal, patrimônio, consolidação de dados - SIGFIS, GFIF e protocolo das divisões administrativas desta FAN/SMC, pelo valor global de R\$ 25.000,00, na forma do Art. 22, III, par. 3° c / c Art. 23, II, "a" ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Proc. Adm. 220/0604/08 (convite nº 010/08) e Ordem de Execução de Serviços nº 018/08 e CONSTRUTORA RIVER LTDA para serviços de impermeabilização da calha de cobertura do MAC, unidade desta Fundação, com valor global de R\$ 51.370,00, prazo de 75 dias corridos a contar de 29/04/08, na

forma do Art. 22, III, par. 3° c / c Art. 23, I, "a" ambos da Lei Federal n° 8.666/93, Proc. Adm. 220/0588/08 (convite n° 013/08) e Ordem de Execução de Serviços n° 019/08.

**Rescisão** amigável com a Empresa Diboá Comercial Ltda, referente ao pregão presencial nº 006/07 (aquisição de material de higienização para FAN e suas unidades), de acordo com o Processo Administrativo 220/0820/08 e Artigo 79, II e Artigo 78, I da Lei Federal 8.666/93.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO N.º 078/2008

Instrumento: Termo de Convênio n.º 078/2008; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa Do Homem Do Amanhã; Objeto: Execução e manutenção de ações de Proteção Social Básica à Criança, através do PROJETO APOIO SÓCIO -EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; Prazo: Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data de assinatura; Valor Estimativo: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais); Verba: Programa de Trabalho nº 1672.08.243.0025.2105, Elemento de Despesa nº 33.50.43.00, Fonte 100, Nota de Empenho nº 08/0139, datada de 26/03/2008; Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, regendo-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e por toda a legislação pertinente; despachos contidos no processo nº 90/0101/2008; Data Da Assinatura: 26 de março de 2008.

### **EXTRATO N.º 073/2008**

Instrumento: Terceiro Termo Aditivo nº 073/2008 ao Convênio Nº 057/2007; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos da Travessa Jonathas Botelho; Objeto: Prorrogação de prazo com alteração de valor; Prazo: De 30 de janeiro de 2008 a 29 de abril de 2008; Valor: Fica acrescido em R\$ 230.415,44 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos); Verba: P.T. n.º 2542.10.301.0051.2212., C.D. nº 33.50.43.00.00.00.00.0100, Fonte 100, Nota de Empenho nº 786/2008, datada de 29/01/2008; Fundamento: Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/588/08; Data Da Assinatura: 30 de janeiro de 2008.

#### **EXTRATO Nº 066/2008**

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Locação Não Residencial nº 066/2008; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, e do outro lado Sr. Gionvanni Smiriglio, Srª Débora da Silva Smiriglio, e Sr. Salvatore Pollola; OBJETO: a locação pelo Município de imóvel de propriedade dos locadores, situado na Rua Marques de Caxias, nº 155, Centro, Niterói; PRAZO: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). VERBA: P.T. n.º 1800.113330031.2141, C.D. n.º 3390.3600, fonte 100, Nota de Empenho n.º 80476, datada de 10/04/2008. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.245/91 e pelas demais normas legais aplicáveis; processo n.º 170/147/2007; DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2008.

#### **EXTRATO Nº 070/2008**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação n.º 070/2008; PARTES: Município de Niterói representado pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Administração e, do outro lado, a Caixa Econômica Federal; OBJETO: concessão pelo BANCO, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; PRAZO: 03 (três) anos, a contar da data de assinatura; FUNDAMENTO: Lei

Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 8.458/01, pelas demais normas legais pertinentes; despachos contidos no processo n.º 20/01402/08; **DATA DA ASSINATURA**: 03 de março de 2008.

#### **EXTRATO Nº 080/2008**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Pagamento nº 080/2008; PARTES: Município de Niterói, e a Empresa Auto Onibus Brasilia Ltda; OBJETO: Reconhecimento, liquidação e pagamento de dívida referente ao aluguel dos imóveis situados a Rua General Castrioto, nº 115 e Travessa 22 de Maio, nº 13, Barreto, Niterói Reconhecimento, liquidação e pagamento de dívida referente ao aluguel dos imóveis situados a Rua General Castrioto, nº 115 e Travessa 22 de Maio, nº 13, Barreto, Niterói; PRAZO: período de 01 de fevereiro à 13 de setembro de 2007; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 117.690,21 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos). VERBA: P.T. n.º 2400.288460000.2204, Código de Despesa n.º 3390.9200, Fonte 100, Nota de Empenho n.º 080428, datada de 28/03/08; FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93 e 4.320/64. Despachos contidos no processo nº 40/3316/07; DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2008.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói